



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023.

REFERENTE À DISPENSA Nº 001/2023.

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE *SOFTWARE* OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 8.666/93, 9.755/98 E 12.527/11, LC 131/09, MP Nº 2.200-2/01 E SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO PORTAL WEB (SITE DO LEGISLATIVO) (CAMARANOVASOURE.BA.GOV.BR). EXERCÍCIO DE 2025.

OBJETIVO DO ADITIVO: VISTO A NECESSIDADE A CELERIDADE, PRAZO E ANDAMENTOS DAS PUBLICIDADES, TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL PARA O ANO 2025, FICA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 002/2023, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A SER INICIADO AO 31 DE DEZEMBRO DE 2024, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DEZEMBRO/2024

ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023.

Da: Srt^a. Silvia Bonfim da Silva

Para: O Sr^o Presidente da Câmara Municipal o Sr. Barimar do Nascimento.

A Câmara Municipal de Nova Soure, através da fiscal de contrato, com base no artigo art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, objetivando a Contratação de empresa para Contratação de empresa para Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nsº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2025.

Assim tornando-se indispensável, venho requerer o Aditamento de prazo ao **Contrato nº 001/2023**, com a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 21.904203/0001-82**, situada à Av. ACM, nº 2487, Edf. Fernandez Plaza Center, Sala 1610 – Brotas – Salvador/Ba, CEP: 40.280-901, neste ato representada pelo Sr^o **Luciano Silva Celestina**, portador do CPF nº 015.280.777-25, conforme **DISPENSA Nº 001/2023**. O referido Aditivo corresponde ao prazo para prestação de serviços implementação da publicidade, transparência institucional municipal conforme acima citado Para a câmara municipal de Nova Soure, necessitando da concessão de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Nova Soure/BA, 27 de dezembro de 2024.

Srª Bruna Letícia Santana Pimentel
Fiscal de Contrato

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

Com efeito, ante a solicitação firmada pela **Srª Ana Carla de A. Santos**, autorizo à viabilidade do processo de termo aditivo de prazo com a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**, que seja tomada as devidas providências, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 27 de dezembro de 2024.



Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

À

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Soure.

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a solicitação com autorização do senhor Presidente desta Casa Legislativa para deliberação acerca da viabilidade do processo de celebração de Termo Aditivo de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Após o 1º aditivo de prazo até dia 31/12/2025 do contrato 001/2023, com base no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de empresa para Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis Nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2025 a câmara municipal de Nova Soure, sendo que, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para o citado aditivo de contrato.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Nova Soure – BA, 30 de dezembro de 2024.



Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/XXXX

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº XXX/XXX, celebrado em XXXXXXXX, pelas normas do art. 57, II,) da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando as necessidades de ordem administrativas da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula SEXTA do contrato em referencia, sendo o prazo até 31/12/2025, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, XXXXXXXX.



Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

A Câmara municipal de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece, nestes termos o art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, o termo Aditivo de **prazo** do **Contrato nº 001/2023**, com a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 21.904203/0001-82**, situada à Av. ACM, nº 2487, Edf. Fernandez Plaza Center, Sala 1610 - Brotas - Salvador/Ba, CEP: 40.280-901, cujo concessão de prazo para realização da Contratação de empresa para Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2024 a câmara municipal de Nova Soure. Encaminho ao Setor de Licitação e Contratos, requerendo que tome as devidas providências para a efetivação do Termo Aditivo, devidamente acompanhado com o parecer jurídico sobre o assunto.

Nova Soure/BA, 30 de dezembro de 2024.



Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2023.

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 001/2023 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA IM PUBLICAÇÕES
EIRELI.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE e a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 21.904203/0001-82**, situada à Av. ACM, nº 2487, Edf. Fernandez Plaza Center, Sala 1610 – Brotas – Salvador/Ba, CEP: 40.280-901, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº 001/2023, celebrado em 02 de janeiro de 2023, pelas normas do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando as necessidades de ordem administrativa da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula sexta do contrato em referencia, sendo o prazo para Contratação de empresa para Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis Nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2025 a câmara municipal de Nova Soure, sendo o prazo de **31/12/2024 até 31/12/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a execução dos serviços ora contratados

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, 31 de dezembro de 2024.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

Testemunhas:


CPF: 859.940.205-67

IM PUBLICACOES
LTDA:21904203000182

IM PUBLICAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

CPF:


777 498 475-53

Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES
LTDA:21904203000182
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=36652525000159, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PJ A1, cn=IM PUBLICACOES
LTDA:21904203000182
Dados: 2024.12.31 11:10:07 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023, conforme especificações abaixo:

Processo: DISPENSA Nº 001/2023

Objeto Contratual: Contratação de empresa para Licenciamento de software objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2024, neste Casa Legislativa.

Contratado: **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos das publicidades, transparência institucional municipal para o ano 2025, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 001/2023, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 31 de dezembro de 2024, até 31 de dezembro de 2025, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57,II da Lei 8.666/93.

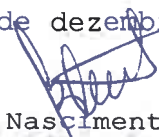
As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 31 de dezembro de 2024.


Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATO Nº 001/2023
DISPENSA nº 001/2023
Processo CMNS nº. 001/2023

CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA SOURE, E A EMPRESA IM PUBLICAÇÕES
EIRELI, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, CPF Nº 536.527.115-72, e a empresa IM PUBLICAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.904203/0001-82, situada à Av. ACM, nº 2487, Edf. Fernandez Plaza Center, Sala 1610 – Brotas – Salvador/Ba, CEP: 40.280-901, neste ato representada pelo Srº Luciano Silva Celestina, portador do CPF nº 015.280.777-25, a seguir doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 001/2023, Dispensa de Licitação 001/2023, regendo-se pela Lei Federal nº nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

1.1 Contratação de empresa para Licenciamento de software objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nsº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2023.

1.2 DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Manutenção completa do site oficial da câmara, onde a contratada devera a cada solicitação inserir novas informações num prazo máximo de 24 horas;
- b) Atualização das contas publicas e relatório fiscais;
- c) Alimentação do site com os edital de licitação, Contratos, Leis Municipais e demais atos administrativos necessários;

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro – 48.460-000
(75) 3437-2722 – Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br

IM
PUBLICACO
ES
EIRELI:2190
4203000182

Assinatura de forma digital por IM
PUBLICACOES
EIRELI:21904203000182
Data: 2023-01-20 10:22:00
Assinatura de forma digital por IM
PUBLICACOES
EIRELI:21904203000182
Data: 2023-01-20 10:22:00



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- d) Atualizações de quaisquer tipos de informações necessária sobre atividades desta Casa Legislativa, como divulgações dos eventos, avisos, editais, etc.
- e) Hospedagem do Site;
- f) Controle de contas de e-mail
- g) transmissão de vídeo online se necessário
- h) Armazenamento de dados (banco de dados)

CLÁUSULA SEGUNDA — Do Regime de Execução

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA — Do Preço

3.1. O preço pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para a execução completa dos serviços, compreendendo do início ao final deste, é no valor global de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA — Das Condições de Pagamento

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), ficando o valor global de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) de janeiro a dezembro de 2023, através de depósito na conta corrente da Contratada da qual seja titular ou cheque nominal, logo após a emissão da nota fiscal atestada pelo setor responsável.

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA — Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.686/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, se for o caso, através do IGPM-FGV (índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro – 48.460-000
(75) 3437-2722 – Fax (75) 3437-2982
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br

IM
PUBLICAÇÃO
S
EIRELI:21904
203000182

Assinado eletronicamente por IM
EIRELI:21904203000182
Data: 2023/01/22 09:24:34 -0100
Assinado eletronicamente por IM
EIRELI:21904203000182
Data: 2023/01/22 09:24:34 -0100



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

5.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 5.2) poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA — Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega.

6.1. O presente acordo terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da lei Federal 8666/93, legislação vigente.

6.2. Os serviços terão início previsto para o dia 02 de janeiro de 2023, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA — Das garantias

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA — Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato; com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA — Das penalidades cabíveis e das multas

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro – 48.460-000
(75) 3437-2722 – Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br

IM
PUBLICACO
ES
EIRELI:2190
4203000182

Assinatura de forma digital por IM
PUBLICACOES
EIRELI:2190
4203000182
Assinatura de forma digital por IM
PUBLICACOES
EIRELI:2190
4203000182



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

10.1. À particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

10.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro – 48.460-000
(75) 3437-2722 – Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br

IM
PUBLICAÇÃO
S
EIRELI: 219042
03000182

Assinado de forma digital por IM
PUBLICAÇÃO
Data: 2013.04.23 10:00:18
Versão: 1.0.0.0
Arquivo: 2013.04.23 10:00:18
Certificado: 2013.04.23 10:00:18
Data: 2013.04.23 10:00:18



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratante

12.1. Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços.

12.2. Indicar a gestor do contrato

12.3. Disponibilizar uma sala devidamente climatizada, com computador e internet para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão

13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente contrato poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Da vinculação à Dispensa de licitação

14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos

15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Das Disposições Gerais



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

16.1. O (A) CONTRATADO (A) colocará a disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

16.2. O (A) CONTRTADO (A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal;

16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SESÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.

5.1.1. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

12.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, o Contratante elege foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos legais efeitos.

Nova Soure - BA, 02 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Barimar do Nascimento

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

IM PUBLICACOES
EIRELI:21904203/
000182

IM PUBLICAÇÕES EIRELI

CNPJ: 21.904203/0001-82

CONTRATADO

Assinado de forma digital por IM
PUBLICACOES EIRELI:21904203/000182
Data: 02/01/2023 10:00:00
Brasil, ou Secretária de Receita Federal
do Brasil - RFB, ou RFB e CNPJ/A1, ou AC
CNPJ: 21.904203/000182
ou EIRELI:21904203/000182
Data: 2023.01.02 00:00:00 -05'00'



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Fiscal do Contrato

Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira

Suplente do Fiscal do Contrato

Srª Sílvia Bonfim da Sílvia

TESTEMUNHAS:

Nome:

Alexsandra de Jesus Moura

CPF: 003749565-25

Nome:

CPF: 777498475-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IM PUBLICACOES LTDA
CNPJ: 21.904.203/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:51 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **5175.DBA8.5ED1.7B96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245472501

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	21.904.203/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.904.203/0001-82
Razão Social: IM PUBLICACOES LTDA ME
Endereço: AV ACM 2501 EDF PROF CENTER AND SALA 1023 / BROTAS ///
40280-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122002362258693884

Informação obtida em 26/12/2024 15:46:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: IM PUBLICACOES LTDA
CNPJ: 21.904.203/0001-82
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 2487 - PARQUE BELA VISTA,
SALVADOR/BA - CEP: 40280000 - EDIFICIO FERNANDEZ PLAZA CENTER
SALA 1111

Número da Certidão: 1529481

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:37:30 horas do dia 01/11/2024.

Válida até dia 30/01/2025.

Código de controle da certidão: **16DF.4DAC.8AE3.7FC2.CDC5.2894.2FA2.4B67**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00659780E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **23/12/2024**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME

CNPJ: 21.904.203/0001-82

Endereço: AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 2487-FERNANDEZ PLAZA - SALA 1111
- 40280-901

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 23 de dezembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IM PUBLICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.904.203/0001-82

Certidão nº: 67798431/2024

Expedição: 03/10/2024, às 08:34:41

Validade: 01/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IM PUBLICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.904.203/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: IM PUBLICACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29600179120	CNPJ 21.904.203/0001-82	Arquivamento do ato Constitutivo 19/02/2015	Início da atividade 19/02/2015
Endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2487 EDIFÍCIO FERNANDEZ PLAZA CENTER, SALA 1111, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA - CEP: 40280000			
OBJETO SOCIAL			
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E PUBLICAÇÕES NA INTERNET, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E O TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 100.000,00 CEM MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
LUCIANO SILVA CELESTINO 015.280.777-25	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
LUCIANO SILVA CELESTINO 015.280.777-25	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 09/12/2022	Número 98283123	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 480 - TRANSFORMACAO LEI 14.195			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			
Observação			



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: IM PUBLICACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600179120	21.904.203/0001-82	19/02/2015	19/02/2015
Endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2487 EDIFÍCIO FERNANDEZ PLAZA CENTER, SALA 1111, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA - CEP: 40280000			

SALVADOR - BA, 26 de Dezembro de 2024

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA IM PUBLICAÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 21.904.203/0001-82



LUCIANO SILVA CELESTINO, nacionalidade brasileira, nascido em 23/09/1976, solteiro, Empresário, CPF nº 015.280.777-25, Carteira de Identidade nº 1454677082, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Alameda Euvaldo Luz, nº 808, Edifício Eugênia, Apto 2403, Horto Bela Vista, Salvador - BA, CEP: 41.098-020, Brasil.

Titular da empresa de nome IM PUBLICAÇÕES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600179120, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2487, Edifício Fernandez Plaza Center, Sala 1610, Parque Bela Vista Salvador - BA, CEP: 40.280-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.904.203/0001-82, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 2487, EDIFÍCIO FERNANDEZ PLAZA CENTER, SALA 1111, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR - BA, CEP 40.280-000.**

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EIRELI DENOMINADA: "IM PUBLICAÇÕES EIRELI"
CNPJ Nº 21.904.203/0001-82

LUCIANO SILVA CELESTINO, nacionalidade brasileira, nascido em 23/09/1976, solteiro, Empresário, CPF nº 015.280.777-25, Carteira de Identidade nº 1454677082, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Alameda Euvaldo Luz, nº 808, Edifício Eugênia, Apto 2403, Horto Bela Vista, Salvador - BA, CEP: 41.098-020, Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI gira nesta praça sob a denominação social de **"IM PUBLICAÇÕES EIRELI"** sob nome fantasia **"IM PUBLICAÇÕES"**, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2487, Edifício Fernandez Plaza Center, Sala 1111, Parque Bela Vista, CEP: 40.280-000, Salvador-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL: Portais, provedores de conteúdo e serviços de informações e publicações na internet, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Req: 81100000005400

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98031515 em 11/01/2021

Protocolo 219993076 de 07/01/2021

Nome da empresa IM PUBLICACOES EIRELI NIRE 29600179120

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 129728606347521

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

11/01/2021

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1qgMYL-T57n5fSY01B1Q&chave2=BT-06acCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01528077725-LUCIANO SILVA CELESTINO

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA IM PUBLICAÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 21.904.203/0001-82



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=19qMYL-T57n5fSY01B1QA&chave2=BT-06aCcQmpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01528077725-LUCIANO SILVA CELESTINO

CNAES FISCAIS

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou as atividades em 19/02/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: O valor do capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país.

Parágrafo Único da Quarta Cláusula: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA - PODERES DE ADMINISTRAÇÃO: A administração da empresa é exercida pelo titular **LUCIANO SILVA CELESTINO**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a empresa, em juízo ou fora dela, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da empresa, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - ATOS VEDADOS: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à empresa, os atos do administrador ou de qualquer procurador que envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos e quaisquer garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social da empresa tem início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano calendário. A critério da empresa, seus resultados poderão ser apurados em períodos mensais, trimestrais e ou semestrais, respeitando as determinações do regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA “PRÓ-LABORE”: O titular tem direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, livremente convencionada.

CLÁUSULA NONA - MORTE, INTERDIÇÃO OU AFASTAMENTO: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a ata da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS INTERNAS: Fica desde já tacitamente acordado, que terá toda validade jurídica que a lei lhes emprestar, todo o acordo, normas de serviços, tarefas, regimento interno de caráter administrativo assinado pelo administrador, desde que não venham a ferir cláusulas deste instrumento, casos em que serão nulas de fato e de direito.

Req: 81100000005400

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98031515 em 11/01/2021

Protocolo 219993076 de 07/01/2021

Nome da empresa IM PUBLICACOES EIRELI NIRE 29600179120

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 129728606347521

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

11/01/2021

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA IM PUBLICAÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 21.904.203/0001-82



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T57n5fSY01B1Q&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0152807725-LUCIANO SILVA CELESTINO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O titular LUCIANO SILVA CELESTINO, declara sob as penas da lei, que não possui, nem é titular, de nenhuma outra empresa desta modalidade em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontram - se sob efeito da condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos em absoluta consonância com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E FORO: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR - BA.

Salvador - BA, 04 de janeiro de 2021.

LUCIANO SILVA CELESTINO

Req: 81100000005400

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98031515 em 11/01/2021

Protocolo 219993076 de 07/01/2021

Nome da empresa IM PUBLICACOES EIRELI NIRE 29600179120

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 129728606347521

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

11/01/2021



219993076

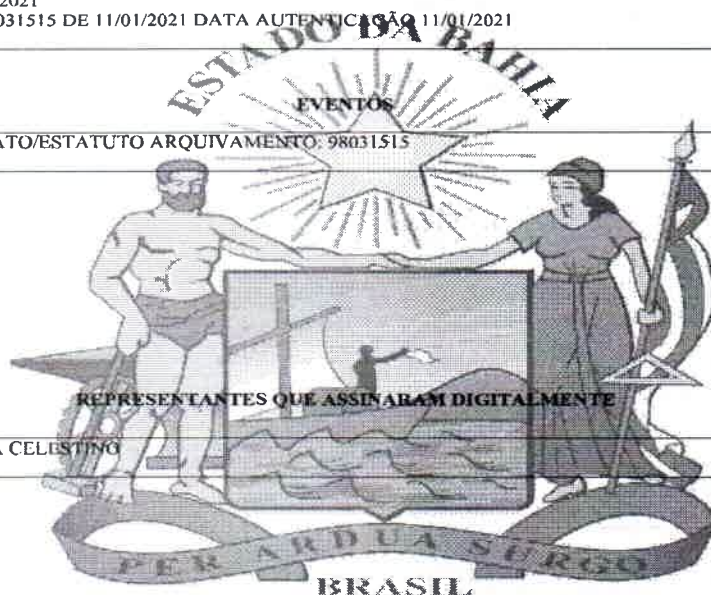
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IM PUBLICACOES EIRELI
PROTOCOLO	219993076 - 07/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600179120
CNPJ 21.904.203/0001-82
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98031515 DE 11/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 11/01/2021

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98031515



Cpf: 01528077725 - LUCIANO SILVA CELESTINO

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



IPI
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512023003578-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 20/12/2012, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: impubbicacoes.org

Data de publicação: 20/12/2012

Data de criação: 20/12/2012

Titular(es): IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME

Autor(es): LUCIANO SILVA CELESTINO

Linguagem: PHP

Campo de aplicação: FN-01; IF-07

Tipo de programa: DS-01; IA-02; IA-03; SO-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

a9b050d4265eec7241fe753f960243ebfa810fca0c56ce42737f28130e021dc837fa77731e1a015bfd1ce85ca5a9d9c1dabb
eb8d598ec487bf96abc1ee9f160d

Expedido em: 28/11/2023

Aprovado por:

Carlos Alexandre Fernandes Silva
Chefe da DIPTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512024001910-3**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro Subsequente à data de 30/11/2023, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: imcompras.org

Data de publicação: 30/11/2023

Data de criação: 30/11/2023

Titular(es): IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME; LUCIANO SILVA CELESTINO

Autor(es): LUCIANO SILVA CELESTINO

Linguagem: PHP

Campo de aplicação: FN-01; IF-07

Tipo de programa: DS-01; IA-02; IA-03; SO-01; SO-07

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

E640E0763C0F66368114167C69C26446E78A7FD7CB5977F08F343FD0FA9B9EE2E3E9B649E8BE305AC264E643E
AC4E98FEEF8EC1BDCBD61B5A10FDBCF2160E62C

Expedido em: 18/06/2024

Aprovado por:

Carlos Alexandre Fernandes Silva
Chefe da DIPTO

PARECER JURÍDICO

“Prorrogação de contratos de serviços contínuos de publicação dos atos administrativos. Transparência. IM PUBLICAÇÕES, considerando limitações do artigo 42 da LRF e sua aplicação no final do mandato. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.”

A Câmara Municipal de Nova Soure, no exercício de suas atribuições legais, submeteu à Assessoria Jurídica uma consulta acerca da possibilidade de prorrogação Do contrato responsável pela **IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL**, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 8.666/93, 9.755/98 E 12.527/11, LC 131/09, MP Nº 2.200-2/01 E SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO PORTAL WEB (SITE DO LEGISLATIVO) (CAMARANOVASOURE.BA.GOV.BR), mesmo diante do término iminente de seu mandato. A preocupação central gira em torno das limitações impostas pelo artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente considerando que tais prorrogações podem resultar em despesas que excedam o exercício financeiro em curso.

1

A situação jurídica que motiva a necessidade do parecer envolve a interpretação e aplicação das disposições da LRF no contexto específico da prorrogação de contratos contínuos.

É importante destacar que o contrato em questão envolve serviços contínuos, imprescindível para a publicação dos atos administrativos, inclusive, as nomeações dos servidores, contratados, comissões, portarias, agentes de contratação, etc.... no diário oficial já no dia 02/01/2025. **Sem tais serviços, os atos praticados não terão transparência, publicidade, comprometendo assim, a sua eficácia e aplicabilidade. A prorrogação desse contrato, portanto, não se trata apenas de uma questão administrativa, mas de uma medida necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.**

Neste caso, onde a despesa decorrente da prorrogação dos contratos se estenda para além do exercício financeiro atual, é imprescindível que haja previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios subsequentes. Essa previsão orçamentária é fundamental para garantir a legalidade e a regularidade das despesas públicas, conforme exigido pela legislação vigente.

Diante desse contexto, o parecer jurídico solicitado visa esclarecer se a LRF, em seu artigo 42, efetivamente proíbe a prorrogação de contratos contínuos no final do

mandato e, em caso afirmativo, quais seriam as alternativas legais para a administração municipal assegurar a continuidade dos serviços essenciais em comento sem incorrer em irregularidades fiscais ou orçamentárias. O objetivo final é fornecer uma orientação jurídica clara e fundamentada, que permita ao Gestor tomar uma decisão informada e conforme aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

DO MÉRITO:

A questão apresentada pelo Presidente da Câmara envolve a análise da possibilidade de prorrogação da contratação de empresa especializada e responsável pela publicação dos atos administrativos (Diário oficial) **desta casa legislativa para o ano 2025**, mesmo diante do término iminente de seu mandato, à luz das disposições contidas no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Este artigo estabelece limitações ao empenho de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato, visando assegurar a responsabilidade na gestão fiscal e evitar que sejam contraídas obrigações que não possam ser cumpridas integralmente dentro do período de mandato ou que deixem despesas a serem pagas pelo sucessor sem a devida previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Para o caso em análise, é fundamental considerar que a publicação dos atos administrativos, inclusive, as nomeações dos servidores, contratados, agentes de contratação, etc.... no diário oficial já no dia 02/01/2025, **podem ser classificados como contratos de natureza contínua, cuja prorrogação é prevista na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como também era previsto na Lei 8.666/93, tendo em vista que o contrato em baila foi celebrado à luz da lei anterior.** Esta lei, ao regulamentar o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelece as condições em que a prorrogação de contratos pode ocorrer, sempre observando os princípios da eficiência, economicidade e da busca pelo interesse público.

Para que a prorrogação de um contrato administrativo seja considerada legal e viável, alguns critérios devem ser observados, como a demonstração da vantajosidade para a Administração Pública e a previsão orçamentária. **No que tange à previsão orçamentária, é imperativo que as despesas decorrentes da prorrogação dos contratos estejam adequadamente previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme exige o artigo 165 da Constituição Federal de 1988.** A previsão nessas peças orçamentárias assegura que a despesa tenha sido devidamente planejada e que exista disponibilidade de caixa para sua execução, em conformidade com o artigo 42 da LRF.

Além disso, é necessário que a prorrogação do contrato seja precedida de uma análise detalhada sobre a **continuidade do serviço e sua indispensabilidade para a Administração Pública**, bem como uma avaliação sobre a manutenção das condições de **vantajosidade e economicidade do contrato**. Isso implica verificar se a prorrogação se mostra mais benéfica do que a realização de um novo processo licitatório, tanto sob o aspecto financeiro quanto operacional.

Um aspecto relevante a ser considerado é o impacto da prorrogação na gestão fiscal responsável da Câmara. A LRF, em seu artigo 1º, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o objetivo de assegurar a realização do equilíbrio entre receitas e despesas. Assim, a análise da viabilidade de prorrogação de contratos deve levar em conta a capacidade do município de arcar com as despesas decorrentes, sem comprometer o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do ente federativo.

A prorrogação de contratos no final do mandato exige, portanto, uma avaliação cuidadosa que considere não apenas os aspectos legais e orçamentários, mas também os princípios que norteiam a Administração Pública. A decisão de prorrogar deve ser fundamentada em estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, a necessidade e a conveniência da continuidade dos serviços para o interesse público, bem como a observância das limitações impostas pela LRF, garantindo, assim, a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão pública.

Em consulta realizada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI AO TCM/BA, acerca da possibilidade da administração prorrogar os contratos administrativos cujo prazo de vigência ultrapassem o período de mandato do titular de Poder**, com o empenho parcial dos mesmos (até dezembro de 2018), a sua Assessoria Jurídica – AJU, assim respondeu:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA ORIGEM: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI PROCESSO Nº 13103e18 PARECER Nº 02343-18 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.** 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada

exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual.

Inclusive, a Instrução Normativa (IN) nº 02/2023, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, apresenta diretrizes cruciais para a avaliação da conformidade com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) durante o último ano de mandato dos titulares dos poderes Executivo e Legislativo.

Ou seja, o artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro.

A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Com relação ao conceito de “serviços a serem executados de forma contínua”, Marçal Justen Filho, na supracitada obra, página 949, elucida que:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.” (destaques aditados)

Esse também foi o posicionamento adotado pelo C. Tribunal de Contas da União, nos autos do Acórdão nº 132/2008, que teve como Relator o Exmo. Ministro Aroldo Cedraz. Confira-se:

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (destaques aditados)

Continuando a análise do caso em questão, é essencial destacar que, além das disposições já mencionadas, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, a lei 8.666/93 e a Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, outras normativas e princípios jurídicos devem ser considerados para a completa compreensão e adequada aplicação no caso concreto.

Primeiramente, é importante ressaltar que a prorrogação de contratos administrativos é uma decisão que deve ser pautada na análise de sua conveniência e oportunidade, sempre visando ao interesse público. **A Nova Lei de Licitações, em seu artigo 75, Inciso II, permite a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que esta prorrogação seja mais vantajosa para a administração pública do que a realização de um novo procedimento licitatório.**

Em relação à lei anterior, a duração dos contratos de fornecimento continuado à administração pública não se restringe à vigência dos respectivos créditos orçamentários, pois é possível a interpretação extensiva da regra prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

No mesmo sentido é a orientação do TCU:

*“Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Contrato Administrativo. **Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Caracterização. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.***

5

Como a Lei n.º 8666/93 não estabeleceu um conceito para **serviço de execução contínua**, estabeleceu-se na doutrina e da jurisprudência o consenso de que os **serviços continuados são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.**

Nesses termos, **na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”,** fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza **diferente.**

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços. De certa forma, seria até mesmo desnecessária essa previsão, pois a própria Lei nº 8.666/93 assegura essa possibilidade em qualquer contratação regida por ela.

No entanto, a legislação impõe que qualquer ato que gere despesa ao ente público deve ser precedido da devida previsão orçamentária, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 167, inciso II, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. **Além disso, a LRF, em seu artigo 16, determina que a criação ou aumento de despesa pública deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assegurando a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).**

Nesse sentido, é fundamental que a administração realize uma avaliação rigorosa da disponibilidade de caixa para o cumprimento das obrigações decorrentes da prorrogação dos contratos, **bem como assegure que tais despesas estejam devidamente previstas no PPA, na LDO e na LOA**, garantindo assim a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão.

Conclui-se que, para a prorrogação dos contratos em questão, é imprescindível que sejam atendidos todos os requisitos legais e orçamentários, e que a decisão seja pautada em uma análise técnica que comprove a vantajosidade da prorrogação para a administração pública. A observância desses critérios é essencial para garantir a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão pública municipal, além de assegurar a continuidade dos serviços imprescindíveis e essenciais de forma contínua, eficiente e econômica, em benefício do interesse público.

Desta forma, diante dos fundamentos ora debatidos, desde que obedecidas as orientações acima destacadas, **o entendimento desta assessoria jurídica é pela possibilidade de prorrogação do contrato em baila, desde que assegure que tais despesas estejam devidamente previstas no PPA, na LDO e na LOA**, garantindo assim a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão

SMJ.

EIS O PARECER

Nova Soure-Bahia, 27 de dezembro de 2024.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



**RIBEIRO
& NEVES**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022, conforme especificações abaixo:

Processo: DISPENSA Nº 001/2022

Objeto Contratual: Contratação de empresa para Licenciamento de software objetivando a implementação da publicidade, transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e serviços de DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO do Portal WEB (Site do LEGISLATIVO) (camaranovasoure.ba.gov.br). Exercício de 2024, neste Casa Legislativa.

Contratado: **IM PUBLICAÇÕES EIRELI**

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos das publicidades, transparência institucional municipal para o ano 2025, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 001/2022, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 31 de dezembro de 2024, até 31 de dezembro de 2025, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57,II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01- Câmara Municipal
01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 31 de dezembro de 2024.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora